



SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO

DO PARÁ

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê de Compliance tem como principal finalidade assessorar o CDE nas deliberações alusivas ao Programa de Integridade Corporativa - Compliance do SEBRAE/PA, especialmente no acompanhamento dos Planos de Ação estabelecidos, propondo medidas, diretrizes, políticas e estratégias aplicáveis aos mecanismos de controle da aplicação de recursos e de prevenção de riscos.

Art. 2º O Comitê de Compliance será composto por 3 (três) conselheiros, todos escolhidos pelo presidente do CDE.

Art. 3º Os trabalhos do Comitê de Compliance serão coordenados por um dos conselheiros que o integre, designado pelo presidente do CDE.

Art. 4º Os integrantes do Comitê de Compliance exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido fazer-se representar por terceiros. O exercício dessa função não será remunerado.

Art. 5º No exercício dessa função, os integrantes do Comitê de Compliance, deverão:

I – pautar-se pelo Estatuto Social do SEBRAE, pelo Regimento Interno, pelas Resoluções do CDN e do CDE e pelo Código de Ética;

II – manter sigilo sob qualquer informação a que tiverem acesso em razão do exercício dessa função.



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Comitê de Compliance:

I – manifestar-se perante o CDE sobre as questões referentes ao Programa de Compliance, no âmbito do SEBRAE/PA;

II – manter o CDE informado das ações que desenvolver no tocante ao Programa de Compliance;

III – analisar relatórios e informações que impactem os normativos do SEBRAE/PA;

IV – identificar novas tendências de modernização das atividades de Compliance e, se for o caso, reportá-las ao CDE, emitindo juízo a respeito de sua adoção;

V – exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo CDE e que guardem conexão como Programa de Integridade Corporativa - Compliance.

Art. 7º O Comitê de Compliance reunir-se-á bimensalmente, ou quando necessário, mediante convocação de seu coordenador, ou do presidente do CDE.

§ 1º A convocação indicará, sumariamente, as matérias que serão apreciadas.

§ 2º As reuniões do Comitê de Compliance somente poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, dois (02) integrantes.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas mediante áudio ou teleconferência, desde que todos os integrantes possam ser identificados e seja possível a comunicação simultânea entre todos.

§ 4º Nos casos em que coordenador estiver ausente, a condução dos trabalhos será feita pelo conselheiro mais antigo, integrante do Comitê de Compliance.



§ 5º Havendo empate nas deliberações, cabe ao coordenador proferir o voto de desempate. Caso a Reunião tenha apenas 2 participantes, em caso de empate, a Reunião fica suspensa até o voto do Conselheiro ausente.

§ 6º As deliberações do Comitê de Compliance serão tomadas por maioria simples.

§ 7º As reuniões do Comitê de Compliance realizar-se-ão, prioritariamente, na sede do SEBRAE/PA.

Art. 8º As deliberações do Comitê de Compliance serão registradas em ata assinada por todos os conselheiros participantes da Reunião.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem as deliberações serão arquivados no próprio SEBRAE, juntamente com a ata correspondente.

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 9º Compete ao coordenador do Comitê de Compliance:

- I – convocar e dirigir as reuniões;
- II – elaborar a pauta das reuniões;
- III – designar relatores e orientar os debates; decidir sobre as questões de ordem; colher e consignar os votos, e proclamar o resultado das votações;
- IV – deferir os pedidos de vista, fixando prazo para reapreciação da matéria;
- V – assinar as atas das reuniões juntamente com os demais integrantes;
- VI – autorizar que terceiros participem das reuniões quando sua presença for necessária ao esclarecimento das matérias a serem deliberadas;
- VII – encaminhar ao CDE as orientações e propostas do Comitê de Compliance.



DA ESTRUTURA DE APOIO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 10. O Comitê de Compliance contará com o apoio administrativo da Secretaria do CDE do SEBRAE/PA, em especial desempenhando a função de Secretaria do Comitê.

Art. 11. Compete a Secretaria do Comitê de Compliance:

- I - apoiar o coordenador na elaboração da pauta das reuniões;
- II - enviar as convocações;
- III - redigir as atas das reuniões;
- IV - organizar os arquivos;
- V - prestar apoio aos integrantes do Comitê de Compliance.



Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CDE.

Belém, 18 de março de 2019


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/PARÁ